



Diário Oficial

Estado de Goiás

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2024

ANO 188 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 24.360

SUPLEMENTO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 22.949, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Institui o Calendário Estadual de Eventos Religiosos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Calendário Estadual de Eventos Religiosos, que tem por objetivo registrar, divulgar e estimular as principais atividades religiosas do Estado.

Art. 2º A estrutura do Calendário Estadual ora instituído será organizada mensalmente, subdividida em dias, semanas, meses e eventos.

Parágrafo único. Na impossibilidade de estruturar os eventos, de acordo com o disposto no *caput* deste artigo, far-se-á a organização de forma apartada, com classificação *sine die*.

Art. 3º O planejamento do Calendário Estadual de Eventos Religiosos será realizado em parceria entre o Poder Público estadual e os segmentos interessados.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de agosto de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VIVIAN NAVES
Deputada Estadual

Protocolo 483857

LEI Nº 22.950, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Inclui, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa de São Sebastião, realizada no Município de Silvânia/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluída, no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás, a Festa de São Sebastião, realizada, anualmente, no mês de julho, no Município de Silvânia/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de agosto de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

DR. GEORGE MORAIS
Deputado Estadual

Protocolo 483859

LEI Nº 22.951, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Dá denominação ao próprio público que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada DR. ANTÔNIO BARRETO DE ARAÚJO a Rodovia GO-439, no trecho que liga os Municípios de Pilar de Goiás/GO e Hidrolina/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de agosto de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TALLES BARRETO
Deputado Estadual

Protocolo 483860

LEI Nº 22.952, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre o reconhecimento do bem que especifica como patrimônio cultural imaterial goiano.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As Corridas de Rua ficam declaradas como patrimônio cultural imaterial goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de agosto de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANDRÉ DO PREMIUM
Deputado Estadual

Protocolo 483862

LEI Nº 22.953, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Institui a Semana Estadual das Cidades Inteligentes e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual das Cidades Inteligentes, a ser realizada, anualmente, na semana que inclui o dia 19 de novembro.

Art. 2º A Semana Estadual instituída por esta Lei atenderá às seguintes diretrizes:

I - estimular a realização de campanhas, palestras, debates, seminários e eventos para disseminar a cultura das Cidades Inteligentes no Estado; e

II - estimular a instituição de políticas públicas que tenham por objeto:

a) a implementação de infraestruturas tecnológicas avançadas;

b) a mobilidade sustentável e a conectividade à rede de internet gratuita em espaços públicos; e

c) a promoção de políticas sustentáveis, bem como a proteção ao meio ambiente.

Art. 3º Para a realização da Semana Estadual ora instituída, poderão ser celebradas parcerias ou convênios com instituições de pesquisa e com organizações da sociedade civil.

Art. 4º A Semana Estadual ora instituída fica incluída no Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado de Goiás.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de agosto de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANDRÉ DO PREMIUM
Deputado Estadual

Protocolo 483863

LEI Nº 22.954, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre o dever de retirada, pelo proprietário, dos bens móveis por ele entregues aos prestadores de serviços de assistência técnica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O consumidor proprietário de bem móvel que entregá-lo a prestador de serviço de assistência técnica para conserto deve retirá-lo no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data do contato do estabelecimento comunicando a realização do conserto ou a impossibilidade de realizá-lo.

§ 1º O prazo fixado no *caput* deste artigo para retirada do bem deve estar expresso em ordem de serviço timbrada com a identificação do prestador de serviço e assinada pelo consumidor no momento da entrega do bem para reparo.

§ 2º É lícito às partes convencionarem prazo diverso do estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º Não ocorrendo a retirada do bem pelo interessado no prazo fixado nesta Lei, fica o prestador de serviço autorizado a dar a esse a destinação que melhor lhe convier.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de agosto de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

VETER MARTINS
Deputado Estadual

Protocolo 483864

LEI Nº 22.955, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Altera a Lei nº 20.472, de 06 de maio de 2019, que dispõe sobre a política estadual de estímulo, incentivo e promoção ao desenvolvimento regional de *startups* e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 20.472, de 06 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 3º

X - alçar o Estado de Goiás como referência na criação e no desenvolvimento de *startups* voltadas à otimização e sustentabilidade do agronegócio.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de agosto de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANDRÉ DO PREMIUM
Deputado Estadual

Protocolo 483865

LEI Nº 22.956, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

  

Estado de Goiás
Imprensa Oficial do Estado de Goiás

Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz - CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás
Fones: 3201-7663 / 3201-7639 / 99220-1032
www.abc.go.gov.br

Diretoria

Reginaldo Alves da Nóbrega Júnior
Presidente

Rafael dos Santos Vasconcelos
Diretor de Telerrádiodifusão, Imprensa Oficial e Site

Luiz Fernando Dibe
Diretor de Gestão Integrada

Previsto Custódio dos Santos
Gerente de Imprensa Oficial e Mídias Digitais



SUPLEMENTO

Art. 1º Fica concedido a ANDRÉ GUSTAVO CORTEZE GANGA o Título Honorífico de Cidadão Goiano.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de agosto de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

BRUNO PEIXOTO
Deputado Estadual

Protocolo 483866

LEI Nº 22.957, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Concede o título de cidadania que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido a CLÁUDIA DA SILVA LIRA o Título Honorífico de Cidadã Goiana.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de agosto de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

CORONEL ADAILTON
Deputado Estadual

Protocolo 483867

LEI Nº 22.958, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

Declara de utilidade pública a entidade que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA CRISTAL - A.E.C, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 18.539.249/0001-35, com sede no Município de Cristalina/GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de agosto de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

WILDE CAMBÃO
Deputado Estadual

Protocolo 483868

LEI Nº 22.959, DE 28 DE AGOSTO 2024

Institui a Política Pública "Jovem Economista".

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Pública "Jovem Economista", destinada à propagação de conhecimentos sobre economia, tributos,

planejamento financeiro, gestão, empreendedorismo, investimentos e mercados de capitais aos alunos do ensino médio da rede pública estadual de ensino.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei terá como diretrizes, prioritariamente:

I - o incentivo à realização de palestras e seminários com os seguintes conteúdos:

- a) noções de economia;
- b) funcionamento dos mercados;
- c) formação de preços;
- d) política de juros e taxas;
- e) política fiscal;
- f) empreendedorismo e crescimento econômico;
- g) declaração de imposto de renda;
- h) inflação e desemprego;
- i) orçamento pessoal, planejamento e organização financeira;
- j) noções sobre mercados de capitais e investimentos;

II - (VETADO).

Art. 3º Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, que estabelecerá também a forma de monitoramento e avaliação da Política Pública ora instituída.

Art. 4º As despesas porventura decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 28 de agosto de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

TALLES BARRETO
Deputado Estadual

Protocolo 483873

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em razão do que consta do Processo nº 202400003015105, sobretudo dos Ofícios nº 15.766/2024/PGE e nº 16.316/2024/PGE, ambos da Procuradoria-Geral do Estado, e em cumprimento à decisão judicial proferida pelos componentes da Segunda Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos autos da ação mandamental de protocolo nº 5060277-02.2022.8.09.0000,

RESOLVE:

Art. 1º Promover o Capitão QOAPM COLEMAR LUIZ BOTELHO, CPF nº ***.209.801-**, ao posto de Major da Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por ato de bravura praticado na efetiva participação no acidente radioativo Césio-137.



Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 4 de fevereiro de 2022.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 483848

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta do Processo nº 202400003014984, em especial o Ofício nº 15.643/2024/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, em cumprimento à decisão judicial proferida pela 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, no Processo nº 5500604-54.2021.8.09.0065,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, por ato de bravura, o Subtenente da Reserva Remunerada QPPM JOALICIO DE OLIVEIRA MALHEIROS, CPF nº ***.235.121-**, ao posto de Segundo-Tenente, da Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 2 de agosto de 2024.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 483849

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, também em atenção ao que consta do Processo nº 202400003015178, em especial o Ofício nº 15.855/2024/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, em cumprimento à decisão judicial proferida pela 4ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, nos Autos nº 5631872-60.2021.8.09.0122,

RESOLVE:

Art. 1º Promover, por ato de bravura, o Subtenente da reserva remunerada QPPM JOAQUIM CARLOS DE SOUZA, CPF nº ***.813.551-**, da Polícia Militar do Estado de Goiás, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ao posto de Segundo-Tenente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagem a 11 de junho de 2021.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 483852

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente nos termos do § 2º do art. 32 e dos arts. 128 a 132 da Lei estadual nº 20.756, de 28 de janeiro de 2020, também em atenção ao que consta do Processo nº 202414304001507,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a fruição de férias regulamentares de JOSÉ FREDERICO LYRA NETTO, CPF nº ***.857.158-**, ocupante do cargo em comissão de Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, no período de 2 a 10 de setembro de 2024.

Art. 2º Designar, sem prejuízo de suas funções, para responder pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, ROBERT BONIFÁCIO DA SILVA, CPF nº ***.918.786-**, ocupante do cargo de Subsecretário de Formação de Talentos e Transformação Digital, no período de 2 a 10 de setembro de 2024, em virtude do afastamento de que trata o art. 1º deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 483854

DECRETO DE 28 DE AGOSTO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em atenção ao que consta do Processo nº 202000003010695, sobretudo do Ofício nº 7.209/2024/PGE, da Procuradoria-Geral do Estado, e do Despacho nº 5.529/2024/SGDP/SEAD, da Secretaria de Estado da Administração, também em cumprimento ao Acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 5119045-30.2020.8.09.0051, pela Primeira Turma Julgadora da Terceira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear MATHEUS ARAÚJO MIRANDA COUTINHO, CPF nº ***.521.001-**, Inscrição nº 249167122, 1º classificado - Município de Itaberaí/GO, para exercer o cargo efetivo de Agente de Segurança Prisional, atual Policial Penal, do Quadro Permanente da Diretoria-Geral de Polícia Penal, em virtude de sua aprovação no concurso público regido pelo Edital nº 1, de 24 de julho de 2019.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 483855

Referência: Processo nº 202400007011220
Interessado: WAGNER DE SOUSA MELO

Assunto: Revisão em Processo Administrativo Disciplinar.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO nº
731/2024

Consoante a argumentação apresentada e o que consta dos autos, destacadamente do Despacho Referencial nº 456/2023/GAB/PGE, recebo o pedido de revisão proposto por WAGNER DE SOUSA MELO, CPF nº ***.711.601-**, ex-ocupante do cargo de Agente de Polícia, da Delegacia-Geral da Polícia Civil - DGPC, em face dos Processos Administrativos Disciplinares - PADs nº 201000016002948 (SEI nº 51870917) e nº 201600007001935 (SEI nº 51871125). No mérito, nego-lhe provimento.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado no prazo legalmente fixado, retornem-se os autos à DGPC, para as providências complementares, inclusive o arquivamento. Antes disso, o interessado e seus eventuais defensores constituídos devem ser cientificados do que foi decidido, consoante o art. 26 da Lei estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001.

Goiania, 28 de agosto de 2024.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 483896



Referência: Processo nº 201900020014344
Interessado: ELIANA BORGES FERREIRA.
Assunto: Processo administrativo disciplinar.

EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA DO DESPACHO Nº
733/2024

Para firmar meu juízo, portanto, considero o teor exposto, o que consta dos autos, especialmente o Termo de Indiciamento (SEI nº 000035634396), o Relatório Final nº 9/2023/CPAD/UEG (SEI nº 53756968), da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, e o Despacho nº 137/2024/CORREIÇÃO/UEG (SEI nº 62243423), do Magnífico Reitor, todos da Universidade Estadual de Goiás - UEG, os quais adoto parcialmente. Também o Parecer nº 113/2024 (SEI nº 61811924), da Procuradoria Setorial da UEG, que acato em parte.

Julgo parcialmente procedente a representação disciplinar, com fundamento nos arts. 305 e 306, também nos incisos I e II do art. 319, todos da revogada Lei estadual nº 10.460, de 1998. Ainda, no art. 5º da Lei estadual nº 19.019, de 2015, nos arts. 80, 94, na alínea "h" do inciso I do § 3º do art. 196, nos incisos I e II do art. 199, e nos arts. 206 e 207, todos da Lei estadual nº 20.756, de 2020.

Decido absolver ELIANA BORGES FERREIRA, CPF nº ***.181.831-**, da imputação tipificada no inciso LV do art. 303 da revogada Lei estadual nº 10.460, de 1988. Porém condená-la pela prática das transgressões disciplinares especificadas nos incisos III e XIV do art. 202 da Lei estadual nº 20.756, de 2020. No entanto, deixo de aplicar-lhe as correspondentes penalidades de advertência ou de suspensão, e a respectiva inabilitação para sua promoção ou nova investidura em cargo efetivo ou em comissão, mandato ou emprego público, em razão de estar prescrita a pretensão punitiva da administração pública desde a data de 21 de novembro de 2021, de acordo o inciso II do art. 322 da Lei estadual nº 10.460, de 1988, também o inciso I do art. 201 da Lei estadual nº 20.756, de 2020.

Igualmente, deixo de determinar à servidora o ressarcimento integral ao Estado, das remunerações/subsídios recebidos irregularmente, nos termos do art. 320 da Lei estadual nº 10.460, de 2018, e inciso I do art. 200 da Lei estadual nº 20.756, de 2020, devido à perda do direito de fazê-lo pela decorrente prescrição ocorrida em 21 de novembro de 2023, conforme os arts. 1º e 9º do Decreto federal nº 20.910, de 1932. No entanto, com fundamento no § 8º do art. 322 da Lei estadual nº 10.460, de 1988, atual § 4º do art. 201 da Lei estadual nº 20.756, de 2020, deverá ser apurada a responsabilidade pela ocorrência das citadas prescrições, e o consequente prejuízo aos cofres públicos.

Extratada e publicada a presente decisão no órgão oficial de divulgação do Estado, no prazo legalmente fixado, volvam-se estes autos à Universidade Estadual de Goiás para as providências complementares. Entre elas, a de cientificar a servidora e o seus defensores constituídos do inteiro teor do que foi decidido.

Goiânia, 28 de agosto de 2024.

RONALDO CAIADO
Governador do Estado

Protocolo 483897

**Consórcio Interestadual de Desenvolvimento
do Brasil Central**

**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 1
CONTRATO Nº 08/2023**

Processo: 04029-00000109/2023-10. **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 08/2023 por mais 12 (doze) meses, a contar de 9.9.2024. **Contratante:** Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central, CNPJ nº 23.791.169/0001-02.

Contratado: Onyx Solution Comércio e Representação LTDA. - APP, CNPJ nº 19.450.011/0001-00. Fundamentação Legal: art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993 e na cláusula sexta, item 6.1 do Contrato. **Valor Total:** R\$6.600,00 (seis mil e seiscentos reais).
Data da assinatura: 23/08/2024.

JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO
Secretário Executivo

Consórcio Interestadual de Desenvolvimento do Brasil Central

Protocolo 483871

Secretaria de Estado da Casa Civil

**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2023**

Processo nº: 202300013000608

Objeto: Constitui objeto do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 009/2023, a prorrogação por mais 12 (doze) meses e acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento).

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

Contratada: EMPRESA VOAR TURISMO LTDA, CNPJ nº 26.585.506/0001-01

Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II e no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

Valor Total: R\$ 56.362,72 (cinquenta e seis mil, trezentos e sessenta e dois reais e setenta e dois centavos).

Data da Assinatura: 27/08/2023

Vigência: 12 (doze) meses, contados de 13/09/2024 a 13/09/2025.

Dotação Orçamentária nº: 2023.11.01.04.122.4200.4243.03, elementos de despesa nº 3.3.90.33.02 e 3.3.90.39.11, empenhado nas notas de nº 00027 e 00028, de 22 de agosto de 2024.

Assinaturas:

Pela Contratante: Jorge Luís Pinchemel - Secretário de Estado da Casa Civil

Pela Contratada: Fábio José Tavares - Representante Legal

Protocolo 483856

